



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

07 DE JANEIRO DE 2025

Nº 3.386

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Leis

LEI N. 11.049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação O Poder de Um - AOPUM. O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação O Poder de Um, com sede e foro no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, de 26 de dezembro de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Antero Alves Baraldo

Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 446/2024, de autoria da Vereadora Dulce Rita).

LEI N. 11.049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação O Poder de Um - AOPUM. O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação O Poder de Um, com sede e foro no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, de 26 de dezembro de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Antero Alves Baraldo

Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 446/2024, de autoria da Vereadora Dulce Rita).

## Decretos

### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS DROGAS

##### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Atenção às Drogas de São José dos Campos (COMAD-SJC) é um órgão colegiado de caráter consultivo, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação paritária de órgãos do poder público e segmentos da sociedade civil, do município, cujas atividades sejam congêneres ao seguimento, de modo a propor e assegurar a implementação de uma Política Pública Municipal sobre Drogas, que vise a redução de oferta e de demanda de uso de Substâncias Psicoativas (SPA), também conhecidas como drogas lícitas e ilícitas, bem como contemplar, dentro de sua esfera, os 5 (cinco) eixos previsto no PLANAD (Plano Nacional de Políticas sobre Drogas), instituído pela Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019, os quais são:

I - prevenção;

II - tratamento, cuidado e reinserção social;

III - redução da oferta;

IV - gestão, governança e integração; e

V - pesquisa e avaliação.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados a Secretaria, o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas avaliações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD), e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONED), permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 3º. Nos termos da Lei Municipal nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar 427/2010, pela Lei Municipal 8.914/2013 e Lei Municipal 10.294 de 9 de abril de 2021, que vincula o COMAD à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão (SASC), alterado pela Lei 10860 de 26 MAR 2024, que altera a composição do Conselho. O COMAD tem suas atividades preconizadas de redução da demanda e da oferta de drogas, conforme previsto no SISNAD (Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas), estabelecido pela Lei Federal 11.343 de 23 de agosto de 2006.

##### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução de demandas e de ofertas de drogas, tem por objetivos:

I – Estabelecer e desenvolver a Política Pública Municipal de Atenção às Drogas destinada a orientar as ações de redução de demandas e de ofertas de drogas;

§ 1º. Para fins do presente instrumento, considera-se redução de demanda como o objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

§ 2º. Para fins de desenvolvimento das ações de redução de oferta, o conselho buscará informações junto aos órgãos de fiscalização e repressão executados pelo Município, pelo Estado e pela União;

II – Estabelecer normas, orientações e pré-requisitos para certificação e cadastramento de órgãos da sociedade civil que atuem nos segmentos de prevenção, acolhimento, tratamento, recuperação e reinserção social, atuantes no município, bem como os programas, planos de trabalho, programa de atendimento singular (PAS), projetos e programas de prevenção à recaída, conforme resoluções do Ministério da Saúde, ANVISA, demais órgãos e entes reguladores;

III – Informar ao órgão gestor sobre o cancelamento de inscrição / cadastramento de entidades e organizações para a adoção das medidas cabíveis;

IV – Elaborar o plano de ação anual e a proposta orçamentária inerente ao FAM. Acompanhar a gestão do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) junto à Secretaria de Finanças, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida avaliação, aprovação e fiscalização; Planejar e encaminhar proposta orçamentária dos recursos destinados às ações da política municipal sobre drogas, de responsabilidade do conselho, tanto de recursos alocados pelo Município, quanto dos oriundos de outras fontes ou esferas de governo, ou privados, alocados no Fundo Antidrogas Municipal (FAM);

V – Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos nos termos deste Capítulo;

VI – Zelar pela efetivação da responsabilidade compartilhada, princípio que rege a política sobre drogas;

VII – Convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas;

§ Único. Planejar, convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, em regimento próprio;

VIII – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da rede que atua com questões sobre drogas;

IX – Acompanhar as condições de acesso da população à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município, visando prevenir e corrigir processos de atendimentos, dialogar com a coordenação da Rede, indicando medidas pertinentes à correção, inserção, aprimoramento e exclusão de procedimentos constatados;

X – Propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com necessidades decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas;

XI – Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

Art. 3º - Para a execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação da Plenária.

§ 1º. As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros titulares e/ou suplentes do Conselho e/ou por voluntários designados pela Plenária.

§ 2º. Cada Comissão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º. A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pela Presidência do COMAD.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMAD é composto por um total de 52 membros, sendo 13 membros titulares e 13 suplentes, representantes da sociedade Civil, indicados e eleitos em fóruns próprios, 13 membros titulares e 13 suplentes representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme abaixo:

I – Representantes do Poder Público:

1 – Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;

2 – Secretaria de Apoio Jurídico;

3 – Secretaria de Educação e Cidadania;

4 – Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;

5 – Secretaria de Governança;

6 – Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

7 – Secretaria de Proteção ao Cidadão;

8 – Secretaria de Saúde;

9 – FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza;

10 – Polícia Militar;

11 – Polícia Civil;

12 – Polícia Federal;

13 – Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

II – Representantes da Sociedade Civil:

1 – CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

2 – Órgãos de Apoio e/ou Tratamento de Dependentes Químicos;

3 – Conselho Municipal da Juventude;

4 – Conselho Tutelar;

5 – Ordem dos Advogados do Brasil;

6 – Escolas Particulares;

7 – Universidades / Faculdades Públicas ou Particulares;

8 – Pastoral da Sobriedade;

9 – Conselho de Ministros Evangélicos;

10 – Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos;

11 – Das Empresas do Comércio Varejista, prestadores de serviços e Indústrias de São José dos Campos;

12 – Fórum de Dependência Química;

13 – 32º Distrito de Escoteiros de São José dos Campos.

Art. 5º. São órgãos do COMAD:

1 – Plenária;

2 – Presidência;

3 – Secretaria Executiva;

4 – Comitê do Fundo Antidrogas Municipal (COFAM).

Art. 6º - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação de "quórum" mínimo para instalação dos trabalhos;

II – Aprovação da pauta;

III – Relatos das Comissões Temáticas Permanente, Especial ou Temporária;

IV – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

V – Breves comunicados (Informes Gerais);

VI – Encerramento.

Art. 7º - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I – A presidência concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II – Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada representação presente à reunião que desejar usar a palavra, por ordem de inscrição;

III – A presidência poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso II (dois), por solicitação de quem está com o uso da palavra;

IV – Considerando necessário, a presidência poderá submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

§ 1º. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente, podendo ser realizado encaminhamento físico ou eletrônico, a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

§ 2º. A votação será aberta e cada representação terá direito a 01 (um) único voto, pelo membro titular e em sua falta, o suplente vota em seu lugar.

§ 3º. Os votos divergentes e abstenções poderão ser registrados na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 4º. As matérias constantes na pauta e não deliberadas permanecem para a reunião subsequente.

§ 5º. Em caso de empate, a presidência exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria, devendo apresentar justificativa para tal.

§ 1º. O prazo de vista será de até 05 (cinco) dias úteis e sua deliberação será na próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite.

§ 2º. Em casos de urgência ou possibilidade de perda do prazo da matéria a ser deliberada, não será concedida vista à matéria.

Art. 9º - Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pela presidência e secretário executivo, anexando a lista de presença e arquivada na Secretaria Executiva do COMAD.

§ 1º. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em lista própria, anexada à ata e arquivada na Secretaria Executiva.

§ 2º. Posteriormente à reunião, a Ata será encaminhada a todos os membros do Conselho, por meio eletrônico (e-mail), que terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar algum erro formal ou omissão, que será corrigido e enviado aos conselheiros, decorrido o prazo acima considera-se aprovada a Ata.

Art. 10º - As manifestações do COMAD dar-se-ão por meio de resoluções, deliberações, recomendações, ofícios, pareceres e diligências.

§ 1º. É facultado aos conselheiros, o pedido de reexame por escrito de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

§ 2º. O reexame será apreciado pelos conselheiros;

§ 3º. O prazo será de, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis da decisão;

### CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 11 - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos por votação, por aclamação ou secreta, a critério do Plenário, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares, e na falta destes, pelos respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante nova eleição.

§ 1º - Poderão se candidatar e ser eleito tanto o Conselheiro Titular como o Conselheiro Suplente.

§ 2º - Na hipótese de haver empate na votação, proceder-se-á:

I – uma segunda votação, entre aqueles cujo empate verificou-se;

II – persistindo nesta segunda votação o empate entre quaisquer dos cargos de Diretoria, assumirá o cargo aquele que tiver maior tempo de atuação direta, no que tange diretamente na prevenção, recuperação ou reinserção social de dependentes de droga;

III – persistindo o empate, assumirá o cargo aquele de idade superior, considerando-se ano, mês, e dia de nascimento.

### CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES

#### DA PLENÁRIA

Art. 12 - A Plenária, órgão máximo do COMAD, é constituída pela reunião de no mínimo 2/3 de seus membros e será presidido pelo seu Presidente, na sua ausência pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

I. Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

II. Articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, aprimoramento da gestão, bem como, o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros;

III. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Permanentes, Especiais ou Temporárias, definindo competências, composição, procedimento e prazo de duração;

IV. Zelar pela efetivação do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, no que couber ao município;

V. A Plenária poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir a presidência que não cumprir com suas atribuições regimentais.

§ 1º As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno, decisões quanto ao FAM, eleições e Orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 3º Formar e compor comissões e/ou grupos de trabalho;

§ 4º Planejar e apresentar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM), elaborados pelo Comitê Fundo Antidrogas Municipal, assim como aprovar a destinação desses recursos;

VI. Deliberar sobre os assuntos de sua competência, que deverão necessariamente ser apreciados pela comissão temática correspondente e encaminhados à apreciação e deliberação do COMAD;

VII. Buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;

VIII. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanente, Especial ou Temporária, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IX. Orientar, quando necessário, o reordenamento de serviços, programas e projetos, por meio de normas e resoluções;

X. Deliberar e fiscalizar a execução do plano de aplicação do FAM, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da política sobre drogas;

XI. Decidir e apreciar despesas físico-financeiras da participação de conselheiros em atividades relacionadas ao Conselho;

XII – Convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Política sobre Drogas, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato de seus membros para avaliar a situação da política sobre Drogas no município, propor diretrizes gerais para a política e referendar os conselheiros do COMAD, eleitos em assembleias próprias e/ou nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

#### A) DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Atenção às Drogas COMAD, convocar a Sociedade Civil e o Poder Público para oficializar suas representações para composição do COMAD e encaminhá-los ao Prefeito Municipal para que, através de Decreto, sejam confirmados como Conselheiros.

Art. 14 - A Presidência, visando o desenvolvimento da Política Municipal de Atenção às Drogas, compete propiciar a mais ampla participação das instituições e entidades, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, que se dediquem à causa de atenção às drogas.

Artigo 15 – A presidência do COMAD incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - Cumprir, fazer cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Colegiado;

II - Convocar e presidir as reuniões plenárias;

III - Submeter à pauta à aprovação da Plenária;

IV - Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros, sendo o voto da entidade representada exercido pelo suplente;

V - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultarem de deliberação da Plenária;

VI - Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral;

VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

VIII - Representar o COMAD em eventos externos;

IX - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

X - Decidir sobre questões de ordem;

XI - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do conselho;

XII - Propor convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da Administração Pública, relacionados ou especializados em drogas;

XIII - Realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

XIV - Propor comissões de trabalho que serão assumidas voluntariamente pelos membros ou designar os membros destas Comissões quando não houver voluntário;

XV - Assinar conjuntamente com o Secretário Executivo os relatórios das atividades realizadas pelo conselho;

XVI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XVII - Exercer o voto em caso de empate;

XVIII - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do COMAD;

#### B) DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 16 – A Secretaria Executiva é um órgão de apoio técnico e administrativo do COMAD vinculado à presidência e à Plenária, composta preferencialmente por membros do poder público municipal.

§ Único – A Secretaria será composta preferencialmente por dois profissionais designados, o(a) Secretário (a) escolhido, através de eleição e um auxiliar, lotado no órgão gestor da política pública do município, ao qual o conselho estiver vinculado.

Art. 17 - A Secretaria Executiva será formada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) que será eleito por intermédio de votação ou consenso do Plenário, dentre os Conselheiros efetivos (titular ou suplente).

§ Único - Em suas faltas ou impedimentos, por ocasião de uma reunião, o (a) Secretário (a) Executivo (a) será substituído (a) por um (a) Conselheiro (a) designado (a) pela Presidência, denominado Secretário (a) Ad hoc.

Art. 18 - À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, tendo as seguintes atribuições:

I - Dar suporte técnico e operacional ao Conselho, com vistas a subsidiar a realização das reuniões do colegiado;

II - Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente à plenária do conselho;

IV - Responsabilizar-se pela linha editorial de boletins informativos do Conselho;

V - Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho;

VI - Manter informados as Secretarias, órgãos e seguimentos da sociedade civil, com representação no Conselho, as atividades e frequência nas reuniões do respectivo representante;

VII - Promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMAD, de suas Comissões Temáticas, da Presidência e da Plenária;

VIII - Dar suporte técnico-operacional ao COMAD, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

IX - Obter e sistematizar as informações que permitam ao COMAD tomar as decisões previstas em lei;

X - Propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

XI - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Presidência e/ou Plenária;

XII - Subsidiar e apoiar as entidades do Município em conformidade com as determinações do COMAD;

XIII - Assessorar a Plenária, as comissões e as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

XIV - Auxiliar a Presidência na execução das medidas propostas pelo Conselho;

XV - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Atenção às Drogas e tomar decisões previstas em lei;

XVI - Auxiliar a Presidência na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

XVII - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões da Plenária;

XVIII - Auxiliar a presidência na execução das medidas propostas pelo Conselho, inclusive na interlocução com os coordenadores dos grupos de trabalho;

XIX - Manter os Conselheiros atualizados e informados sobre cursos de capacitação sobre drogas e outros temas de interesse do COMAD.

XX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Plenária e ou pela presidência.

#### C) DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - Compete aos conselheiros:

I - Comparecer às Plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior e a pauta;

II - Justificar as faltas em reuniões do Conselho, bem como nas reuniões das Comissões;

III - Assinar, em documento próprio, sua presença na reunião a que comparecer;

IV - Solicitar à Presidência, à Plenária e/ou às Comissões a inclusão na agenda ou pauta de assuntos que desejar discutir;

V - Propor convocações das Plenárias extraordinárias;

VI - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação;

VII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

VIII - Declarar-se impedido de proceder à relatoria, justificando a razão;

IX - Apresentar, em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

X - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XI - Pedir vistas de processo em discussão, desenvolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação, desde que não haja prejuízo para a Política Pública sobre Drogas;

XII - Solicitar a presidência, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, de algum especialista cuja expertise possa interessar ao conselho;

XIII - Propor alterações no Regimento do COMAD;

XIV - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XV - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI - Fornecer à Secretaria Executiva, Comissões e Plenária, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII - Requerer decisão de matéria em regime de urgência a qual será submetida à aprovação do colegiado;

XVIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da política sobre drogas;

XIX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões, Grupos de Trabalho ou conselheiros;

XX - Propor a criação de Comissões Temáticas ou Especiais;

XXI - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento da política sobre drogas e, quando houver custos, deverão ser subsidiados pelo governo municipal, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, isonomia e razoabilidade;

XXIII - Participar de pelo menos uma das comissões temáticas do COMAD;

XXIV - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações de seus dados pessoais.

§ 1º. Conceder-se-á licença aos membros titulares do COMAD, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito a presidência, através da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente justificada e fundamentada.

§ 2º. Os membros suplentes terão direito a voto nas Reuniões Plenárias quando em substituição do titular.

§ 3º. Em caso de candidatura a cargo eletivo, desincompatibilizar-se do cargo de conselheiro em até 90 dias antes do pleito eleitoral.

Art. 20 - Os membros do COMAD e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação por escrito:

I - Dos respectivos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

II - Das respectivas entidades não governamentais.

Art. 21 - Perderá a representação o conselheiro que incorrer em uma das seguintes condições:

I - Desvincular-se do Órgão de origem de sua representação, neste caso o referido membro deverá solicitar ao órgão que pertence que seja formalizado ao COMAD, seu desligamento e consequente indicação imediata de seu substituto (a);

II - O membro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, salvo se o suplente estiver presente, exceto se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada através de mensagem escrita (e-mail) ao Conselho, para o endereço: comadsjc@sjc.sp.gov.br, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

III - O suplente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias, na qual deva substituir o titular, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por meio de mensagem escrita (e-mail) ao Conselho, para o endereço: comadsjc@sjc.sp.gov.br, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Na falta do titular, o membro suplente deverá estar presente na reunião, cabendo ao titular informar, com antecedência, ao suplente da necessidade de sua presença.

§ 2º - Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas Comissões e nas Reuniões Plenárias, solicitando providências.

IV - Apresentar renúncia, por escrito, de forma expressa ao mandato do Conselho, através de mensagem escrita (e-mail) ao seu respectivo órgão ou seguimento, o qual, por sua vez, enviará mensagem para o endereço: comadsjc@sjc.sp.gov.br, informando a referida renúncia, bem como a indicação do novo membro, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria Executiva;

§ 1º. Havendo renúncia ou perda da representação, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente.

§ 2º. Havendo renúncia ou exoneração do titular e/ou suplente, sem a devida comunicação prevista, o COMAD, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito ao Seguimento ou ao Órgão Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que indique seu substituto.

V - Deixar de atender ou participar, sem motivos justificáveis, por escrito, às atividades das comissões ou grupos de trabalhos, para os quais tenha sido indicado e aceito sua participação voluntária;

VI - Apresentar procedimento incompatível com a função;

VII - For condenado, por sentença irrevogável, por crime ou contravenção penal.

Art. 22 - A substituição definitiva do conselheiro titular se dará nos seguintes termos:

I - Em caso de vacância do titular, o suplente assume automaticamente para completar o mandato do titular e o órgão ou seguimento a qual o conselheiro representa deverá indicar um novo representante como suplente, caso o suplente tenha algum impedimento que não possa assumir, deverá ser indicado outro titular e neste caso o suplente assume, até que o novo titular seja nomeado e empossado;

II - Quando houver nova indicação de órgão governamental, das entidades prestadoras de serviço da sociedade civil ou trabalhadores do setor;

III - No caso dos representantes eleitos em assembleia própria, a substituição se dará pelo suplente eleito e na falta do mesmo, com a realização de uma nova assembleia no seguimento representado;

IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

## DO COMITÊ DO FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 23 - O Comitê do Fundo Antidrogas Municipal (COFAM) será constituído por 04 (quatro) membros do conselho, podendo ser titulares e/ou suplentes, escolhidos pela Plenária, por votação, respeitada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ Único - Será procedida uma eleição entre os membros do Fundo, que elegerá quem presidirá o COFAM.

Art. 24 - Ao Comitê do Fundo Antidrogas Municipal compete:

I – Elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) submetendo-os à aprovação da Plenária;

II – Acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) mantendo a Plenária informada sobre os resultados correspondentes;

III – Propor ao COMAD a formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos.

Art. 25 - O FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL (FAM) será gerido financeiramente pela Secretaria Municipal da Fazenda, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referente à proposta orçamentária anual aprovada pela Plenária.

Art. 26 - Os recursos financeiros do FAM serão contabilizados em conta especial, competindo ao órgão gestor gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação a Plenária.

Art. 27 - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 28 - Todo ato de gestão financeira do FAM será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

Art. 29 - O FAM será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doação de bens.

Art. 30 - Toda utilização de recursos provenientes do FAM fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens do Município e os recursos orçamentários.

### CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 31 - O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente nos meses pares, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou através de requerimento de 1/3 (um terço) de seus representantes, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 03 (três) dias úteis para as extraordinárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão duração máxima de duas horas, exceto em circunstâncias excepcionais.

§ 2º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial, online, e/ou de forma híbrida, possibilitando a participação de todos os membros.

Art. 32 - A Plenária do Conselho Municipal de Atenção Às Drogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos Conselheiros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, recursos do FAM ou orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

§ Único. A votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério da Plenária, e cada representação terá direito a um voto.

Art. 33 - É facultado a presidência e aos Conselheiros solicitarem o reexame, por parte da Plenária, de qualquer decisão tomada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ Único. O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 34 - As conclusões da Plenária do COMAD serão consubstanciadas, respectivamente, em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.

§ Único. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão da Plenária.

Art. 35 - As questões sujeitas à análise do COMAD, serão atuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, podendo ser recebidas por meio eletrônico e sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva, para

conhecimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis das reuniões ordinária ou extraordinária, dispensada a formalidade quanto às questões meramente administrativas.

#### CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de qualquer membro e referendado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ou por proposta de sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 37 - As deliberações do COMAD serão registradas em ATAS.

Art. 38 - Baseado na Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019, que no seu artigo 19ª, versa sobre a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, fica instituído o mês de junho como mês de prevenção ao uso abusivo de drogas, no município de São José dos Campos, devendo ser objeto de proposta de lei.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidos pela Plenária e publicados em resoluções.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor após votação em plenária e será encaminhado para homologação por Decreto do Prefeito Municipal e publicação no diário oficial do Município.

Art. 41 - O presente Regimento Interno revoga o anterior e entrará em vigor na data de sua publicação.

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 10h do dia 10/01/2025 no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Técnico de Radiologia completo e Registro no conselho de classe (originais)

*\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

8 - CAMILA DOS SANTOS DA SILVA

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras

Augusta Nanami Hayashi  
Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2025  
Edital Concurso: 04/2023

Cargo: DENTISTA 40H

Homologação: 23/01/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca os candidatos abaixo relacionados para se apresentarem às 10h do dia 10/01/2025, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Odontologia e Registro no conselho de classe (originais)

*\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

43 - ANDRÉ GUSTAVO DA SILVA CORRÊA

44 - MELINDA LULIO VISALLI

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras

Augusta Nanami Hayashi  
Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2025  
Edital Concurso: 04/2023

Cargo: ANALISTA EM SAÚDE - PSICOLOGIA

Homologação: 23/01/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca as candidatas abaixo relacionadas para se apresentarem às 10h do dia 10/01/2025, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior Completo em Psicologia (original) e Registro no conselho de classe (original)

*\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

12 - GABRIELA CHAVES CAMPOÓ

13 - JÉSSICA LIMA BARCELOS DO PINHO

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras

Augusta Nanami Hayashi  
Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
COORDENADORIA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA  
SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES Nº12/CTM-SFM/2024

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 44, inciso IV e §2º da Lei Complementar 272/2003, alterada pela Lei Complementar 595/2017, ficam notificados os contribuintes abaixo relacionados do lançamento do Imposto

# Editais

## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2025

Edital Concurso: 05/2023

Cargo: ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL - DIREITO

Homologação: 13/03/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado para se apresentar às 9h do dia 10/01/2025 no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Direito (original)

*\* Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

6 - LUCAS HIDEAKI AKAMINE

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras

Augusta Nanami Hayashi  
Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2025

Edital Concurso: 04/2023

Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Homologação: 23/01/2024

Sobre Serviço de Qualquer Natureza resultante da atividade de construção civil (Anexo I), bem como da decisão do processo administrativo (Anexo II), inscritos no Cadastro Imobiliário e Mobiliário, conforme processos administrativos e correspondentes avisos.

O prazo para recurso consta na Lei 2252/1979 e alterações.

Os boletos para pagamento podem ser retirados no site da prefeitura: [https://servicos.sjc.sp.gov.br/servicos/debitos\\_municipais](https://servicos.sjc.sp.gov.br/servicos/debitos_municipais), ou no Paço Municipal, 1º subsolo, situado a Rua José de Alencar, 123 - Centro - São José dos Campos. São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024.

**Rodrigo Perrotta Sampaio**  
Auditor Tributário Municipal  
SUBCOORDENADOR TRIBUTÁRIO  
Matr.: 711780/1

#### Anexo I - Lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	PROCESSO/ANO	AVISO/ANO
ELZA DE MELO SILVA	50.0033.0016.0000	107.280/2024	00270/2024
HEITOR SEIJI ROSA KAVASSAKI	49.0032.0035.0001	098.671/2024	11237/2024

#### Anexo II - Decisão de Processo Administrativo

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	PROCESSO/ANO	DECISÃO

### Secretaria de Proteção ao Cidadão

**SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE:**

**FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:**

**DEVERÁ CONSERVAR OS MATERIAIS E A PINTURA DAS FACHADAS DA EDIFICAÇÃO,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 10 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**TERRAS DO SUL** - II 65.0200.0016.0008 - NP 2459194

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD SÃO DIMAS** - II 41.0014.0079.0000 - NP 2459287

**DEVERÁ REALIZAR O ADEQUADO ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 87 DA LEI Nº010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**RES A BOSQUE** - II 65.0293.0011.0000 - NP 2459567

**DEVERÁ REALIZAR O ADEQUADO ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 87 DA LEI Nº010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**PQ RESIDENCIAL UNIÃO** - II 58.0339.0002.0001 - NP 2459570

**DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE

EM 3 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**BAIRRO DO PUTIM** - II 81.0085.0068.0000 - NP 2458394

**DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD SANTA INES III** - II 80.0300.0058.0000 - NP 2459588

**DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**VILA EMA** - II 32.0077.0018.0000 - NP 2459652

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CENTRO** - II 10.0011.0018.0000 - NP 2459660

**DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**VL EMA** - II 55.0018.0015.0000 - NP 2459778

**DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CENTRO** - II 10.0011.0018.0000 - NP 2459665

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR ADEQUADAMENTE AS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS/SANITARIAS DA EDIFICAÇÃO,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 84 DA LEI Nº010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**BAIRRO JD ESPLANADA** - II 31.0009.0026.0000 - NP 2459226

**DEVERÁ REALIZAR O ADEQUADO ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 87 DA LEI Nº010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**BAIRRO JD ESPLANADA** - II 31.0009.0026.0000 - NP 2459233

**DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**BAIRRO LIBERDADE** - II 82.0153.0001.0000 - NP 2458456

**DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA,** O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD ITAPUA** - II 40.0090.0005.0000 - NP 2458639

**DEVERA REMOVER OBSTACULO DA SARGETA/PASSEIO NOS ACESSOS PARA VEICULOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 8 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**URBANOVA** - II 72.0256.0001.0000 - NP 2458255

**DEVERA MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD APOLO** - II 29.0254.0018.0000 - NP 2458804

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD APOLO** - II 29.0254.0018.0000 - NP 2458803

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**VL EMA** - II 47.0015.0027.0000 - NP 2458497

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD MARGARETH** - II 41.0007.0062.0000 - NP 2458461

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD MARGARETH** - II 41.0015.0031.0000 - NP 2458431

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD AZEVEDO** - II 41.0007.0051.0000 - NP 2458474

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD ESPLANADA** - II 29.0230.0005.0000 - NP 2458211

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CENTRO** - II 40.0080.0022.0000 - NP 2459439

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**BOSQUE DOS EUCALIPTOS** - II 72.0037.0017.0000 - NP 2459131

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CENTRO** - II 71.0014.0023.0000 - NP 2458882

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**SANTANA** - II 21.0017.0021.0000 - NP 2458971

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD ESPLANADA** - II 40.0049.0003.0000 - NP 2459465

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CENTRO** - II 41.0029.0015.0000 - NP 2459246

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD ORIENTE** - II 65.0005.0012.0001 - NP 2458858

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**ALTO DA PONTE** - II 23.0008.0035.0000 - NP 2458565

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CENTRO** - II 41.0026.0041.0000 - NP 2459275

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**RES GALO BRANCO** - II 54.0423.0021.0000 - NP 2459080

**DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**RES GALO BRANCO** - II 54.0423.0021.0000 - NP 2459086

**DEVERA CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**RES GALO BRANCO** - II 54.0423.0022.0000 - NP 2459091

**DEVERÁ VEDAR AS ABETURAS DA EDIFICAÇÃO EM FLAGRANTE ESTADO DE ABANDONO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 9 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 15 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**RES GALO BRANCO** - II 54.0423.0022.0000 - NP 2459093

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**VL EMA** - II 41.0001.0045.0000 - NP 2459306

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CIDADE VISTA VERDE** - II 80.0165.0001.0001 - NP 2459463

**DEVERA FECHAR TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERIMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CIDADE VISTA VERDE** - II 80.0165.0001.0001 - NP 2459466

**DEVERA FECHAR TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERIMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**PQ INTERLAGOS** - II 80.0348.0032.0000 - NP 2459484

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**URBANOVA III** - II 29.0246.0016.0000 - NP 2458694

**DEVERA MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**URBANOVA III** - II 29.0246.0016.0000 - NP 2458696

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**RESIDENCIAL ALTOS DO BOSQUE** - II 27.0083.0002.0000 - NP 2459664

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD PARARANGABA** - II 80.0111.0011.0001 - NP 2459079

**DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD PARARANGABA** - II 80.0111.0011.0001 - NP 2459083

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**VL CARDOSO** - II 80.0166.0058.0000 - NP 2459066

**DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**PQ RESIDENCIAL AQUARIUS** - II 45.0089.0034.0000 - NP 2458932

**DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**LIMOIRO** - II 49.0120.0047.0000 - NP 2458996

**DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**PQ RESIDENCIAL AQUARIUS** - II 48.0016.0001.0001 - NP 2458448

**DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD SANTA FE** - II 71.0272.0022.0000 - NP 2459220

**DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD PARARANGABA** - II 45.0095.0005.0000 - NP 2458883

**DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO ROÇADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**URBANOVA** - II 29.0065.0001.0000 - NP 2458458

**DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD SÃO LEOPOLDO** - II 71.0058.0014.0000 - NP 2458542

**DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**VL SANCHES** - II 46.0062.0007.0000 - NP 2459568

**DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**VL CAMPUS CTA** - II 71.0052.0003.0000 - NP 2459627

**DEVERÁ REMOVER OBSTACULO DA SARJETA/PASSEIO NOS ACESSOS PARA VEICULOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 8 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**URBANOVA** - II 72.0256.0001.0000 - NP 2458255

**DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD APOLO** - II 29.0254.0018.0000 - NP 2458803

**DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**JD APOLO** - II 29.0254.0018.0000 - NP 2458804

**DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CENTRO** - II 11.0037.0037.0000 - NP 2459063

**DEVERÁ RETIRAR/RECOLHER RESÍDUOS SÓLIDOS DE ÁREA/TERRENOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 13 DA LEI Nº007815/2009. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CENTRO** - II 12.0014.0011.0000 - NP 2459034

**DEVERÁ CONSERVAR OS MATERIAIS E A PINTURA DAS FACHADAS DA EDIFICAÇÃO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 10 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CIDADE MORUMBI** - II 65.0200.0016.0007 - NP 2459193

**NÃO REALIZOU O ADEQUADO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 89 DA LEI Nº010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CIDADE MORUMBI** - II 65.0200.0016.0002 - NP 2459176

**DEVERÁ CONSERVAR OS MATERIAIS E A PINTURA DAS FACHADAS DA EDIFICAÇÃO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 10 DA LEI Nº006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S<sup>a</sup> TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE **MULTA** E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
**CIDADE MORUMBI** - II 65.0200.0016.0002 - NP 2459193

**SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE:**

**EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2459654 DE 11/12/2024 O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO CORSA SUPER W, COR PRATA, COM PLACA CQW3613, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA ANTONIO ALVES DOS SANTOS, EM SAO GONÇALO TAUBATE/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.**

**EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2458400 DE 14/11/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 121.910.418-33 - DO VEÍCULO PALIO ADVENTURE, COR AZUL, COM PLACA DDV9738, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA CAPITÃO MANOEL GARCIA VELHO, BAIRRO CHACARAS REUNIDAS BRASIL TAUBATÉ/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.**

**EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2459597 DE 12/12/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 269.083.128-79 - DO VEÍCULO CORSA SEDAN, COR CINZA, COM PLACA DCZ1326, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA CARLOS NUNES DE PAULO, PROXIMO AO NUMERO 1582, JD COLONIAL SJC/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.**

**EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2459085 DE 02/12/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 159.427.358-83 - DO VEÍCULO TRACKER, COR BRANCA, COM PLACA KEQ8917, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA VICENTE DE CARVALHO, VILA ZEZE SJC/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.**

**EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2458676 DE 25/11/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 081.108.518-00 - DO VEÍCULO BRAVA FLEX, COR CINZA, COM PLACA CYW2435, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA DA GRAMA, PROXIMO AO Nº 138, SANTANA SJC/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.**

**EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2458596 DE 15/11/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 51.610.657/0002-92 - DO VEÍCULO KOMBI, COR BRANCA, COM PLACA BZS6671, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA BISPO CESAR DACORSO, CIDADE INDUSTRIAL SJC/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.**

**EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2458081 DE 29/10/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 539.313.548-30 - DO VEÍCULO FIAT TIPO, COR VERMELHO, COM PLACA BPK4079, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA FERNANDO ANTONIO RACHID DE PAULA PROXIMO A ESQUINA COM RUA LUIZ GONZAGA REI DO BIAIO, CONJ RES ELMANO FERREIRA VELOSO SJC/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.**

**EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2458819 DE 26/11/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 008.562.128-57 - DO VEÍCULO MAZDA, COR BEGE, COM PLACA CNT0236, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA DOIS, BAIRRO DAS ARARAS DOS PEREIRAS BRAGANÇA PAULISTA/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.**

EM ATENDIMENTO AO AUTO DE INFLAÇÃO E MULTA Nº 2459383 DE 05/12/2024 O PROPRIETÁRIO - CNPJ 17.766.359/0001-77 - DO VEICULO KOMBI, COR BRANCA, PLACA FDI6249, EM ESTADO DE ABANDONO EM AREA PUBLICA (RUA ANTONIO JOSE MATOS LIMA COM AVENIDA LEONOR DE ALMEIDA RIBEIRO SOUTO, PROXIMO AO COC, PARQUE RESIDENCIAL UNIÃO, SJC/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 10 DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO AO AUTO DE INFLAÇÃO E MULTA Nº 2459276 DE 04/12/2024 O PROPRIETÁRIO - CNPJ 445.336.208.09 - DO VEICULO GOL, COR VERDE, PLACA BUT3981, EM ESTADO DE ABANDONO EM AREA PUBLICA (RUA BENEDITO CORREIA FILHO, PROXIMO AO Nº 45, CAMPOS DO JORDÃO EM SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 10 DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO AO AUTO DE INFLAÇÃO E MULTA Nº 2458852 DE 25/11/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 411.605.868-88 - DO VEÍCULO PALIO, COR CINZA, COM PLACA DOF2554, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA AMSTERDAM, PROXIMO AO Nº 191, VILA NAIR, SJC/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 10 DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO AO AUTO DE INFLAÇÃO E MULTA Nº 2458022 DE 01/11/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 037.162.858-03 - DO VEÍCULO FIAT UNO, COR BRANCA, COM PLACA MXL2792, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA MAXIMINO JOSE DE ALMEIDA, PROXIMO AO Nº 1058, CIDADE MORUMBI, SJC/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 10 DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO AO AUTO DE INFLAÇÃO E MULTA Nº 2459180 DE 01/12/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 335.774.028-14 - DO VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL, COR BRANCO, COM PLACA CBS9259, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA MARIA APARECIDA RODRIGUES, DA PERNAMBUCANA, SJC/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 10 DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO AO AUTO DE INFLAÇÃO E MULTA Nº 2459731 DE 14/12/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 085.169.898-01 - DO VEÍCULO VW SAVEIRO, COR BRANCA, COM PLACA BFY4660, EM ESTADO DE ABANDONO EM ÁREA PÚBLICA (RUA FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, PROXIMO AO Nº 100, ALTO DA PONTE, SJC/SP) DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 10 DIAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

FICAM MULTADO O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

**NÃO PROCEDEU A CONSTRUÇÃO DO PASSEIO**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 019.342.048-11 - PROC 134959/2016

**NÃO CONSERVOU IMOVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 03.312.718/0001-01 - PROC 30133/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 378.600.138-35 - PROC 108918/2023

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 60.840.923/0001-83 - PROC 118701/2023

**NÃO FECHOU TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERIMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 60.840.923/0001-83 - PROC 29014/2022

**NÃO PROCEDEU A CAPINA E LIMPEZA**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 098.503.478-56 - PROC 75704/2022

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO ROÇADO E LIMPO**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 199.104.658-84 - PROC 92270/2024

**NÃO CONSERVOU IMOVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
II 12.0010.0008.0000 - PROC 39643/2023

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 789.231.318-49 - PROC 100406/2022

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 03.765.535/0001-41 - PROC 115156/2023

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 094.788.818-76 - PROC 81656/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 722.960.038-34 - PROC 163486/2023

**NÃO MANTEVE LIMPO E HIGIENE DO IMÓVEL**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 163.779.078-34 - PROC 120804/2018

**NÃO MANTEVE LIMPO E HIGIENE DO IMÓVEL**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 335.057.998-15 - PROC 102665/2021

**NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V. S<sup>a</sup> TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.741/23, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA. ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO.  
CPF/CNPJ 335.057.998-15 - PROC 130424/2022

**FICAM AUTUADO O MUNICÍPE ABAIXO POR NÃO PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:**

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SAO JUDAS TADEU - CPF/CNPJ 018.246.388-50 - AIM 2458546 - PROC 141308/2024.

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 887.349.868-04 - AIM 2459499 - PROC 145258/2024.

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD DAS CEREJEIRAS - CPF/CNPJ 831.291.548-68 - AIM 2458919 - PROC 141233/2024.

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD PARAISO - CPF/CNPJ 01.446.974/0001-66 - AIM 2459169 - PROC 145264/2024.

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD DAS COLINAS - CPF/CNPJ 787.403.988-20 - AIM 2459392 - PROC 145023/2024.

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD PARAISO DO SOL - CPF/CNPJ 072.437.188-50 - AIM 2459308 - PROC 145339/2024.

**NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD PARAISO DO SOL - CPF/CNPJ 072.437.188-50 - AIM 2459307 - PROC 145326/2024.

**NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 323.210.478-95 - AIM 2458924 - PROC 141445/2024.

**NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SANTA INES I - CPF/CNPJ 026.131.148-43 - AIM 2458512 - PROC 143778/2024

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO PUTIM - CPF/CNPJ 54.787.527/0001-37 - AIM 2459070 - PROC 141628/2024.

**NÃO CENSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO PUTIM - CPF/CNPJ 54.787.527/0001-37 - AIM 2459065 - PROC 141624/2024

**NÃO REMOUEU PUBLICIDADE DE INDICAÇÃO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 13 E 19 DA LEI Nº 0010339/2001 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 529.411.498-48 - AIM 2459512 - PROC 145345/2024

**NÃO REMOUEU PUBLICIDADE DE INDICAÇÃO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 13 E 19 DA LEI Nº 0010339/2001 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 529.411.498-48 - AIM 2459515 - PROC 145340/2024

**VOSSA SENHORIA EXERCEU ATIVIDADE AMBULANTE SEM AUTORIZAÇÃO DESTA PREFEITURA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 67 A 82 DA LEI Nº 0010822/2023 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 529.411.498-48 - AIM 2459416 - PROC 145334/2024

**VOSSA SENHORIA EXERCEU ATIVIDADE AMBULANTE SEM AUTORIZAÇÃO DESTA PREFEITURA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 67 A 82 DA LEI Nº 0010822/2023 § ÚNICO. FICANDO V<sup>a</sup> S<sup>a</sup> SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO VL BUENOS AIRES - CPF/CNPJ 363.402.488-70 - AIM 2458028 - PROC 139443/2024.

**VOSSA SENHORIA EXERCEU ATIVIDADE AMBULANTE SEM AUTORIZAÇÃO DESTA PREFEITURA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 67 A 82 DA LEI Nº 0010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO RES GALO BRANCO - CPF/CNPJ 365.790.767-04 - AIM 2459550 - PROC 145391/2024

**NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO BQ EUCALIPTOS - CPF/CNPJ 089.259.598-10 - AIM 2459183 - PROC 142276/2024

**NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CHACARAS REUNIDAS - II 67.0026.0017.0000 - AIM 2458330 - PROC 139303/2024.

**NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD ITAPUA - CPF/CNPJ 50.458.611/0001-56 - AIM 2458366 - PROC 139327/2024.

**NAO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CAMPO DOS ALEMAES - CPF/CNPJ 319.654.638-19 - AIM 2458985 - PROC 141400/2024.

**NAO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 597.227.462-00 - AIM 2459147- PROC 142226/2024.

**VOSSA SENHORIA EXERCEU ATIVIDADE DE ENTRETENIMENTO SEM A DEVIDA LICENÇA PERANTE ESTA PREFEITURA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 50 E 55 DA LEI Nº 0010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO ALTO DO CASTELO - CPF/CNPJ 42.128.440/0001-79 - AIM 2458444- PROC 147974/2024.

**NÃO ADEQUOU AJARDINAMENTO DA CALÇADA AOS PADROES DA "CALÇADA SEGURA"**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41 A 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD ALVORADA - CPF/CNPJ 372.683.848-15 - AIM 2459451 - PROC 145187/2024.

**DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS EM ÁREAS/VIAS/TERRENOS PÚBLICOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 13 E 54 DA LEI Nº 007815/2009 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE VISTA VERDE- CPF/CNPJ 030.941.681-75 - AIM 2459556 - PROC 145360/2024.

**NÃO REMOVEU PUBLICIDADE DE INDICAÇÃO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 13 E 19 DA LEI Nº 0010339/2001 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 529.411.498-48 - AIM 2459505 - PROC 145321/2024

**NÃO REMOVEU PUBLICIDADE DE INDICAÇÃO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 13 E 19 DA LEI Nº 0010339/2001 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 529.411.498-48 - AIM 2459503 - PROC 145392/2024

**NÃO REMOVEU PUBLICIDADE DE INDICAÇÃO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 13 E 19 DA LEI Nº 0010339/2001 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 529.411.498-48 - AIM 2459510 - PROC 145359/2024

**VOSSA SENHORIA DESCUMPRIU AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ADEGAR E SIMILARES**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 56 E 59 DA LEI Nº 0010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458463

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO LIBERDADE - CPF/CNPJ 60.840.923/0001-83 - AIM 2458369 - PROC 143810/2024

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO LIBERDADE - CPF/CNPJ 60.840.923/0001-83 - AIM 2458370 - PROC 143819/2024

**NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO LIBERDADE - CPF/CNPJ 60.840.923/0001-83 - AIM 2458376 - PROC 143787/2024

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO LIBERDADE - CPF/CNPJ 60.840.923/0001-83 - AIM 2458372 - PROC 143793/2024

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO LIBERDADE - CPF/CNPJ 60.840.923/0001-83 - AIM 2458316 - PROC 143805/2024

**NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO PARARANGABA - CPF/CNPJ 082.639.568-62 - AIM 2459609 - PROC 146864/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADROES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO PARARANGABA - CPF/CNPJ 082.639.568-62 - AIM 2459610 - PROC 146873/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458867- PROC 141016/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458868- PROC 141005/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458866- PROC 141013/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458869- PROC 140998/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458848 - PROC 141040/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458846 - PROC 141046/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458845 - PROC 141055/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458843 - PROC 141059/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458822 - PROC 140995/2024

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD ITAPUA - CPF/CNPJ 46.711.340/0001-21 - AIM 2459288 - PROC 145292/2024

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD ITAPUA - CPF/CNPJ 46.711.340/0001-21 - AIM 2459289 - PROC 145246/2024

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CENTRO - CPF/CNPJ 218.052.808-64 - AIM 2459364 - PROC 145283/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO DESOCUPOU/DESIMPEDIU/DESOBSTRUIU/ DESEMBARAÇÃO AREA PUBLICA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 90 E 92 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD DAS INDUSTRIAS - CPF/CNPJ 31.887.655/0001-57 - AIM 2459155- PROC 145233/2024

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 04.433.431/0001-00 - AIM 2459058

**NÃO REALIZOU O ADEQUADO ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO TERRAS DO SUL - CPF/CNPJ 265.457.958-13 - AIM 2459187 - PROC 143863/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADROES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SATELITE- CPF/CNPJ 049.217.228-54 - AIM 2459442- PROC 145276/2024

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CAPÃO GROSSO - CPF/CNPJ 214.376.528-24 - AIM 2458658

**NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CENTRO - CPF/CNPJ 01.534.036/0001-18 - AIM 2459146 - PROC 142251/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADROES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD BELA VISTA - CPF/CNPJ 072.438.008-66 - AIM 2459061 - PROC 141410/2024

**VOSSA SENHORIA EXERCEU ATIVIDADE DE ENTRETENIMENTO SEM A DEVIDA LICENÇA PERANTE ESTA PREFEITURA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 50 E 55 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO DO RONDA - CPF/CNPJ 46.416.965/0001-60 - AIM 2458439

**VOSSA SENHORIA NÃO DESOCUPOU (DESIMPEDIU, DESOBRUIU, DESEMBARAÇOU) AREA PUBLICA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 90 E 95 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO DO RONDA - CPF/CNPJ 46.416.965/0001-60 - AIM 2458443

**NÃO CONSERVOU IMOVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD ALVORADA - CPF/CNPJ 049.217.228-54 - AIM 2459318 - PROC 145373/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADROES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - II 49.0015.0001.0000 - AIM 2459569- PROC 145373/2024

**NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CAMPO DOS ALEMÃES - CPF/CNPJ 257.316.598-18 - AIM 2459203 - PROC 143834/2024

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD ESPLANADA - CPF/CNPJ 037.162.858-03 - AIM 2459443 - PROC 139448/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459217 - PROC 143349/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459245 - PROC 143341/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459214 - PROC 143344/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459219 - PROC 143337/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459259 - PROC 143283/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459352 - PROC 143324/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459256 - PROC 143333/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459365 - PROC 143292/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADROES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO DO TATETUBA - CPF/CNPJ 781.795.642-15 - AIM 2459254 - PROC 146190/2024

**NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO DO TATETUBA - CPF/CNPJ 781.795.642-15 - AIM 2459251 - PROC 146197/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADROES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD CASSIANO RICARDO - CPF/CNPJ 109.599.198-13 - AIM 2459204 - PROC 148905/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADROES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD MORUMBI - CPF/CNPJ 113.304.508-17 - AIM 2459659- PROC 146861/2024

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO BQ EUCALIPTOS - CPF/CNPJ 185.785.918-95 - AIM 2459583 - PROC 148916/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADROES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO BQ EUCALIPTOS - CPF/CNPJ 185.785.918-95 - AIM 2459582 - PROC 148938/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459360 - PROC 143309/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459356 - PROC 143301/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459368 - PROC 143273/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459348 - PROC 143232/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459344 - PROC 143256/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459340 - PROC 143252/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459341 - PROC 143260/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SATELITE - CPF/CNPJ 46.296.202/0001-23 - AIM 2459206 - PROC 143353/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO DESOCUPOU (DESIMPEDIU, DESOBRSTUIU, DESEMBARAÇOU) AREA PUBLICA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 90 E 92 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CENTRO - CPF/CNPJ 52.752.415/0001-15 - AIM 2458428

**VOSSA SENHORIA CAUSOU OU FAVORECEU INCOMODIDADES A TERCEIROS COM O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 52 E 55 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CENTRO - CPF/CNPJ 52.752.415/0001-15 - AIM 2458427

**VOSSA SENHORIA EXERCEU ATIVIDADE DE ENTRETENIMENTO SEM A DEVIDA LICENÇA PERANTE ESTA PREFEITURA**, FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 50 E 55 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CENTRO - CPF/CNPJ 52.752.415/0001-15 - AIM 2458426

**NÃO CONSERVOU IMOVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO PUTIM - CPF/CNPJ 276.748.138-27 - AIM 2459318 - PROC 139807/2024

**NÃO PROCEDEU A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD SANTO ONOFRE - CPF/CNPJ 087.502.238-36 - AIMR 2458274 - PROC 100871/2020

**NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO SAO JUDAS TADEU - CPF/CNPJ 109.770.928-01 - AIM 2458411 - PROC 138748/2024

**NÃO REALIZOU O ADEQUADO ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO SAO JUDAS TADEU - CPF/CNPJ 109.770.928-01 - AIM 2458412 - PROC 138746/2024

**NÃO FECHOU ALINHAMENTO DO IMOVEL PARA GARANTIR A SEGURANÇA/SAUDE DE VIZINHOS/TRANSEUNTES**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO VL SAO BENTO - II 45.0060.0015.0000 - AIM 2459068- PROC 147315/2024

**NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO VL SAO BENTO - II 45.0060.0015.0000 - AIM 2458915

**NÃO CONSERVOU IMOVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD CRUZEIRO DO SUL - CPF/CNPJ 050.347.566-17 - AIM 2459454 - PROC 146442/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADROES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD CRUZEIRO DO SUL - CPF/CNPJ 050.347.566-17 - AIM 2459455 - PROC 146469/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458861 - PROC 141037/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458756 - PROC 141188/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458575 - PROC 141195/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458754 - PROC 141191/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458864 - PROC 141031/2024

**VOSSA SENHORIA NÃO RESPEITOU O HORARIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61 E 62 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO CIDADE MORUMBI - CPF/CNPJ 42.451.051/0001-80 - AIM 2458849 - PROC 141063/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADROES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO VL EMA - CPF/CNPJ 61.412.110/0001-55 - AIM 2459099 - PROC 146758/2024

**NÃO MANTEVE LIMPO E HIGIENE DO IMOVEL**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 A 14 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SAO VICENTE - CPF/CNPJ 393.511.848-11 - AIMR 2450093 - PROC 96311/2020

**NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO BQ EUCALIPTOS - CPF/CNPJ 741.229.328-15 - AIM 2459389- PROC 145941/2024

**NÃO REMOVEU OBSTACULO DA SARJETA/PASSEIO NOS ACESSOS PARA VEICULOS**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 8 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD VALE PARAISO- CPF/CNPJ 076.061.708-27 - AIM 2459336 - PROC 33068/2023

**NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ ESTRADAS/CAMINHOS PUBLICA**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD N REPUBLICA - CPF/CNPJ 220.467.698-56 - AIM 2459457 - PROC 146453/2024

**NÃO CESSOU INTRODUÇÃO DIRETA/INDIRETA DE AGUAS PLUVIAIS NA REDE COLETORA DE ESGOTO**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO ILABELA - CPF/CNPJ 011.587.038-56 - AIM 2459029 - PROC 141708/2024

**NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADROES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010 § ÚNICO. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:  
BAIRRO JD SAO JOSE - CPF/CNPJ 975.819.688-04 - AIM 2458380 - PROC 139337/2024

**FICAM COMUNICADO OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:**

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CNPJ: 96.486.691/0001-54 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO, CONSIDERANDO O INTERESSE DE SANAR A IRREGULARIDADE, PARA A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PASSEIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E CONFORTO NOS TRAJETOS DE TODOS OS PEDESTRES. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 60 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 160859/2023.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 509.383.718-00 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO, CONSIDERANDO O INTERESSE DE SANAR A IRREGULARIDADE, PARA APRESENTAR PRESENCIALMENTE EM QUALQUER UNIDADE DE PROTOCOLO DA PREFEITURA OU ENVIADOS POR MEIO DO PREFBOOK OS SEGUINTE DOCUMENTOS: DOCUMENTO PESSOAL, MATRICULA DO IMOVEL ATUALIZADA EM CARTORIO EM NOME DO ATUAL PROPRIETARIO, REQUERIMENTO PADRÃO DO PROCESSO. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 30 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 96572/2023.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 159.508.238-77 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO, CONSIDERANDO O INTERESSE DE SANAR A IRREGULARIDADE, PARA LIGAR EDIFICAÇÃO DOTADA DE INSTALAÇÕES SANITARIAS A REDE COLETORA PUBLICA DE ESGOTO. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 10 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 76316/2024.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 18.606.874/0001-52 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO, CONSIDERANDO O INTERESSE DE SANAR A IRREGULARIDADE. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 30 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 105892/2024.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 51.619.161/0001-07 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO, CONSIDERANDO O INTERESSE DE SANAR A IRREGULARIDADE. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 30 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 121978/2024.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 287.124.508-80 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO, CONSIDERANDO O INTERESSE DE SANAR A IRREGULARIDADE, SERA DADO ANDAMENTO NOS TRAMITES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ATRAVES DA GRADUAÇÃO DA MULTA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 2456205. PROCESSO 125364/2024.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CNPJ: 258.611.438-89 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA O IMOVEL FOI VISTORIADO E CONSTATOU-SE QUE A IRREGULARIDADE PERSISTE, SENDO VERIFICADO MATO ALTO NO LOCAL. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 30 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 67243/2023.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CNPJ: 258.611.438-89 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA O IMOVEL FOI VISTORIADO E CONSTATOU-SE QUE A IRREGULARIDADE PERSISTE, O PASSEIO PUBLICO ENCONTRA-SE COM MATO E BURACOS. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 30 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 67243/2023.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CNPJ: 213.942.058-64 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO, CONSIDERANDO O INTERESSE DE SANAR A IRREGULARIDADE, PARA A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PASSEIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E CONFORTO NOS TRAJETOS DE TODOS OS PEDESTRES. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 30 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 81563/2024.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CNPJ: 385.103.758-87 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE CONSIDERANDO O INTERESSE NO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE CONFORME RECURSO APRESENTADO. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 10 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 142638/2024.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CNPJ: 494.608.388-04 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO, CONSIDERANDO O INTERESSE DE SANAR A IRREGULARIDADE, PARA A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PASSEIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E CONFORTO NOS TRAJETOS DE TODOS OS PEDESTRES. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 60 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 150394/2023.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CNPJ: 247.951.148-03 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO, CONSIDERANDO O INTERESSE DEMONSTRADO NA RESOLUÇÃO DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 30 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 80070/2024.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CNPJ: 461.446.028-36 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE CONSIDERANDO O INTERESSE NO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE CONFORME RECURSO APRESENTADO. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 10 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 141133/2024.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CNPJ: 461.446.028-36 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE CONSIDERANDO O INTERESSE NO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE CONFORME RECURSO APRESENTADO. FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 10 DIAS PARA ATENDIMENTO. PROCESSO 141131/2024.

SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE:

EM ATENDIMENTO AO AUTO DE APREENSÃO Nº 14511 DE 21/11/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 372.580.948-81 - DO VEICULO (PALIO, COR AZUL, PLACA CQE1756) LOCALIZADO NA RUA MARIA ISABEL DA SILVA Nº 504 ESQUINA COM A RUA APARECIDO CESAR LESTE - RESIDENCIAL ARMANDO MOREIRA RIGHI, JACAREI/SP, FOI APREENDIDO POR ESTAR EM ESTADO DE ABANDONO, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 94 e 95 NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO AO AUTO DE APREENSÃO Nº 13783 DE 05/12/2024 O PROPRIETÁRIO - CNPJ 17.766.359/0001-77 - DO VEICULO (KOMBI, COR BRANCA, PLACA FDI6249) LOCALIZADO NA RUA ANTONIO JOSE MATOS LIMA COM AVENIDA LEONOR DE ALMEIDA RIBEIRO SOUTO, PROXIMO AO COC, PARQUE RESIDENCIAL UNIÃO, SJC/SP, FOI APREENDIDO POR ESTAR EM ESTADO DE ABANDONO, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 94 e 95 NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO AO AUTO DE APREENSÃO Nº 14564 DE 04/12/2024 O PROPRIETÁRIO - CPF 445.336.208-09 - DO VEICULO (GOL, COR VERDE, PLACA BUT3981) LOCALIZADO NA RUA BENEDITO CORREIA FILHO, PROXIMO AO Nº 45, COMPOS DO JORDÃO EM SP, FOI APREENDIDO POR ESTAR EM ESTADO DE ABANDONO, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 94 e 95 NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

## Licitações

### Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Reabertura de licitação sem alteração de edital: Pregão Eletrônico 105/SGAF/2024 Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de água mineral sem gás - galão com 20 L. Abertura: 20/01/2025 às 09h00.

Prorrogação de licitação com alteração de edital: Pregão Eletrônico 110/SGAF/2024 Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de acessórios de limpeza e materiais descartáveis. Informamos que a Licitação em referência, que aconteceria em 09/01/2025 às 08h30 foi Prorrogada para: 20/01/2025 às 08h30.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Everton Almeida Figueira - Diretor do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br).

## Portarias

### Secretaria de Proteção ao Cidadão

Portaria Nº 01/SEPAC/2025

A Secretaria de Proteção ao Cidadão e a Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças tornam público a escala de sobreaviso do Centro de Segurança e Inteligência (CSI) do mês de janeiro de 2025, em atendimento ao Decreto Municipal nº 9.148/96, na seguinte conformidade:

a) Período do plantão do sobreaviso de 01 a 15/01/2025

Horário de início e término do sobreaviso: 00h01min do dia 01/01/2025 às 23h59min do dia 15/01/2025

Nome do servidor: Antônio Pereira da Silva

Matrícula: 63885-3

Cargo: GCM

b) Período do plantão do sobreaviso de 16 a 31/01/2025

Horário de início e término do sobreaviso: 00h01min do dia 16/01/2025 às 23h59min do dia 31/01/2025

Nome do servidor: Jefferson Donizetti de Lima

Matrícula: 294763

Cargo: GCM

Justificativa: Atendimento técnico emergencial remoto ou presencial relacionado aos alarmes, sistema de câmeras de videomonitoramento do município de São José dos Campos e nas dependências do CSI, conforme competência da SEPAC.

Registre-se e Publique-se,

Prefeitura de São José dos Campos, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Gustavo Batista da Silva

Secretário de Proteção ao Cidadão

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

## Educação

PORTARIA Nº 001/SEC/25

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 090/SEC/2022, que concedeu Gratificação de Projetos ao professor relacionado, de provimento efetivo, a partir de 31/12/2024: JESSICA PRADO GOMES, matrícula 650870/1

São José dos Campos, 03 de janeiro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

## Fundhas

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

01º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 33/2023

PARTes: Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas e a EMPRESA SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE LANCHE DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE COM SERVIÇO CENTRALIZADO E ALMOÇO COM SERVIÇO DESCENTRALIZADO, INCLUINDO PREPARO, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, COM O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS, MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SUPERVISÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 26/12/2024 A 26/12/2025.

Valor DA PRORROGAÇÃO: R\$ 19.287.834,16

Modalidade: Pregão ELETRÔNICO nº 55/2023

Processo de Compra nº 325/2023

São José dos Campos, 07 de janeiro de 2025

Jose Carlos Rodrigues de Moura Junior

Diretor Presidente Interino

# IPSM

PORTARIA Nº 001/IPSM/2025

De 06 de janeiro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Artigo 17, Inciso VI, RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. QUITERIA DE LIMA MELO, matrícula nº 65, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL E PERÍCIA MÉDICA, padrão 21, do DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, de provimento em COMISSÃO, criado pela Lei 10.408/2021, que alterou a Lei 9.561/2017, a contar de 01/01/2025, afastando-a das atribuições de ANALISTA PREVIDENCIÁRIA ASSISTENTE SOCIAL.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2025

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 002/IPSM/2025

De 06 de janeiro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Artigo 17, Inciso VI, RESOLVE:

DESIGNAR, o Assistente Previdenciário, Sr. FERNANDO RAMOS PESSOA, matrícula nº 79, para responder pela SUPERVISÃO do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, em substituição a Sra. SORAIA DOS SANTOS BUENO, durante o período de gozo de férias de 06/01/2025 até 20/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2025

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 451/IPSM/2024

De 12 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 1082/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento do servidor público municipal HUMBERTO BELEM DE AQUINO, matrícula 274100, à beneficiária, MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MACIEL, esposa, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 31/10/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 452/IPSM/2024

De 12 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 1068/IPSM/2024, RESOLVE: ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento da servidora pública municipal DANIELA ORSONI, matrícula 348022/1, ao beneficiário, LUCA ORSONI BARBOSA, filho, de acordo com o art. 10º, IV, a, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 12/10/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 453/IPSM/2024

De 12 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 1028/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento do servidor público municipal JOSE ALVES FILHO, matrícula 29482, à beneficiária, MARIA AUXILIADORA PEREIRA ALVES, esposa, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 09/10/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 454/IPSM/2024

De 12 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 981/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento do servidor público municipal JOSE GONÇALVES DA SILVA, matrícula 91447, à beneficiária, ROSARIA LOPES DA SILVA, esposa, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 11/09/2024

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 455/IPSM/2024

De 12 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 1019/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento da servidora pública municipal REGINA COELI THOME BLONDET, matrícula 279560, ao beneficiário, JEAN PIERRE ANDRE MAURICE BLONDET, esposo, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 05/10/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 456/IPSM/2024

De 12 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 1093/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento do servidor público municipal ANTONIO JOSE GONÇALVES, matrícula 154368, à beneficiária, CECILIA DA PENHA GONÇALVES, esposa, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 04/11/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 457/IPSM/2024

De 12 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 1089/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento do servidor público municipal ANTONIO TEIXEIRA, matrícula 226075, à beneficiária, ELIENE SILVA BARBOSA TEIXEIRA, esposa, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 03/11/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 459/IPSM/2024

De 13 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 1018/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento da servidora pública municipal HEMI YOSHIYASSU NOVOA, matrícula 541426/1, ao beneficiário, PAULO NOVOA, esposo, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 07/09/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 13 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 461/IPSM/2024

De 19 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 28/IPSM/2022, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal GENIVAL JOSE OLIVEIRA, matrícula 234817/1, no cargo MOTORISTA de provimento efetivo da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 462/IPSM/2024

De 19 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 1008/IPSM/2023, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal NAZARETH JESUS DA SILVA, matrícula 335320/1, no cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos calculados pela totalidade da remuneração.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 463/IPSM/2024

De 19 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 26/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal LUCIENE MARA TEIXEIRA ROMANELLI, matrícula 313130/1, no cargo MÉDICO 20H de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 464/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 54/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, matrícula 245967/1, no cargo MÉDICO 24H de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 465/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 137/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal LUIZ ANTONIO DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 274193/1, no cargo MÉDICO 24H de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 466/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 175/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal SANDRA APARECIDA DE AQUINO, matrícula 313750/1, no cargo MÉDICO 24H de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais. Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 467/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 197/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal SERGIO MARCOS DA SILVA, matrícula 237123/1, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 468/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/88 com redação anterior à Emenda Constitucional 103/19, combinado com o art. 4º, §9º da referida Emenda Constitucional 103/19 e art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 261/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal GILBERTO DE ANDRADE, matrícula 338795/7, no cargo PROFESSOR II de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/01/2025, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição pela média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 469/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/88 com redação anterior à Emenda Constitucional 103/19, combinado com o art. 4º, §9º da referida Emenda Constitucional 103/19 e art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 271/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal NENA MARIA SANTOS DE CASTRO, matrícula 461724/9, no cargo PROFESSOR II de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/01/2025, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição pela média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 470/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 306/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal NADIA DE FATIMA CUNHA COSTA, matrícula 280231/1, no cargo HIGIENISTA DENTAL de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva  
Superintendente

PORTARIA Nº 471/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º, inciso I da Lei Complementar 653/22, art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/88, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03 e o art. 21 da Lei Complementar 653/22, e o que consta no Processo Administrativo nº 815/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ADRIANA DO PATROCÍNIO, matrícula 304386/1, no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO II de provimento efetivo da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, a contar de 01/01/2025, com proventos proporcionais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva  
Superintendente

PORTARIA Nº 472/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 662/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ALESSANDRA ÉRICA BERTACINI TELMO ALMEIDA, matrícula 254346/1, no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO II de provimento efetivo da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva  
Superintendente

PORTARIA Nº 473/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 827/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ROSALINA DOS SANTOS FERREIRA PONTE, matrícula 387591/1, no cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva  
Superintendente

PORTARIA Nº 474/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 717/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal RENATA MARCONDES DE SOUZA LEITE, matrícula 263833/1, no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO II de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva  
Superintendente

PORTARIA Nº 475/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 864/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR, matrícula 88993/1, no cargo AGENTE FISCAL de provimento efetivo da SECRETARIA DE APOIO JURIDICO, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva  
Superintendente

PORTARIA Nº 476/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 775/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal REGINA CABRAL ARAUJO GONÇALVES, matrícula 367442/1, no cargo AUXILIAR ODONTOLÓGICO de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva  
Superintendente

PORTARIA Nº 477/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 869/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal AMAURI ANTONIO DA SILVA, matrícula 294852/1, no cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL A de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva  
Superintendente

PORTARIA Nº 478/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 1054/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal CARLOS DE QUEIROZ ALVAREZ, matrícula 217041/1, no cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL de provimento efetivo da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva  
Superintendente

PORTARIA Nº 479/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3, inciso I da Lei Complementar 653/22, art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/88, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03 e o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar 653/22, e o que consta no Processo Administrativo nº 785/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 312010/1, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos proporcionais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva  
Superintendente

## PORTARIA Nº 480/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 1024/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal JOSÉ ARAÚJO CONCEIÇÃO, matrícula 251940/1, no cargo INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 481/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 1061/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal LILIAN MENDONÇA COSTA, matrícula 280223/1, no cargo HIGIENISTA DENTAL de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 482/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 1069/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal SONIA DAS DORES DEODATO, matrícula 272239/1, no cargo AUXILIAR ODONTOLÓGICO de provimento efetivo da ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 483/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o Art. 18 combinado com o parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 1065/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ROSELI DE SOUZA MAIA, matrícula 303029/1, no cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL de provimento efetivo da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 03/01/2025, com proventos calculados pela totalidade da remuneração.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 484/IPSM/2024

De 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 672/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal RONISIO LAGE REGGIANI, matrícula 373442/1, no cargo MÉDICO 20H de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 485/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 435/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal DOMINGOS SAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 333424/1, no cargo MÉDICO 24H de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 486/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, e o que consta no Processo Administrativo nº 786/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal VANIA CRISTINA DE SOUZA, matrícula 721653/1, no cargo PROFESSOR I de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/01/2025, com proventos correspondentes a 60% da média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 487/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, e o que consta no Processo Administrativo nº 914/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal ALLYNE ROMAY LOPEZ PINHEIRO BUENO, matrícula 512426/8, no cargo PROFESSOR II de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/01/2025, com proventos correspondentes a 60% da média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 488/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, III, "a" da Lei Complementar 056/92, art. 40, §1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 930/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal LUCIANE ALESSANDRA DE CAMPOS CAMARGO, matrícula 492271/1, no cargo PROFESSOR II de provimento efetivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/01/2025, com proventos integrais pela média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 489/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 1000/IPSM/2021, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria e alterar a regra de concessão para art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, da servidora MARIA FELOMENA SILVA FRANCO, matrícula 310254/1, em razão da conversão do tempo especial em comum, TEMA STF 942, a partir de 01/02/2022.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 490/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 889/IPSM/2022 e expediente 249/IPSM/2023 em razão de comprovação tardia, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR os proventos do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do servidor público municipal JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 126780, à beneficiária, MARIAAUXILIADORA DA SILVA DOS SANTOS, esposa, em razão da incorporação de monitoria aos proventos do instituidor, Processos Judiciais 0015305-05.2024.8.26.0577 e 1018480- 24.2023.8.26.0577 do Juizado Especial da Fazenda Pública, a partir de 01/06/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 491/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 653/22 e o que consta no Processo Administrativo nº 998/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal SIMARA PEREIRA DA SILVA BATISTA, matrícula 490880/1, no cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/01/2025, com proventos correspondentes a 60% da média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 492/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 738/IPSM/2023, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria da servidora ROSANGELA EZILEIA LIMA RAMOS, matrícula 4692451, em razão da conversão do tempo especial em comum, TEMA STF 942, com alteração da proporção de tempo de contribuição, a partir de 10/07/2023.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 493/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 675/IPSM/2023, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria da servidora VANIA GRACE VERGUEIRO CERON, matrícula 46783/8, em razão da conversão do tempo especial em comum, TEMA STF 942, com alteração da proporção de tempo de contribuição, a partir de 26/06/2023.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 494/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 1291/IPSM/2023, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria do servidor ALOISIO MARQUES DOS SANTOS, matrícula 262047, em razão alteração para 100% da Gratificação do Regime Especial do Trabalho de Guarda - RETG, com fundamento no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 359/2008, a partir de 27/11/2023.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 495/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 896/IPSM/2023, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria do servidor LUIZ ROBERTO CLARO, matrícula 156328, em razão alteração para 100% da Gratificação do Regime Especial do Trabalho de Guarda - RETG, com fundamento no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 359/2008, a partir de 18/08/2023.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 496/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 734/IPSM/2023, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria e alterar a regra de concessão para art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, da servidora ANGELA CRISTINA DAVID CESAR LEITE, matrícula 303746/1, em razão da conversão do tempo especial em comum, TEMA STF 942, a partir de 07/07/2023.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 497/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 255/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria, do servidor ARÃO ANTONIO DE ANDRADE CARVALHO, matrícula 57435, em razão do cumprimento da Lei Municipal 9.449/2016, a partir de 01/03/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 498/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 260/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria, da servidora MARIA APARECIDA COUTINHO, matrícula 129746, em razão do cumprimento da Lei Municipal 9.449/2016, a partir de 01/03/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 500/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 264/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria, do servidor LUIZ CARLOS TEIXEIRA, matrícula 22208, em razão do cumprimento da Lei Municipal 9.449/2016, a partir de 01/03/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 501/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 267/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria, do servidor PAULO DE ANDRADE, matrícula 107998, em razão do cumprimento da Lei Municipal 9.449/2016, a partir de 01/03/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 502/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 275/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria, do servidor ANTONIO JOSE GOMES PEREIRA, matrícula 17034, em razão do cumprimento da Lei Municipal 9.449/2016, a partir de 01/03/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 503/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 248/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria do servidor EUGENIO FREDERICO LIMA MEDEIROS, matrícula 285616, em razão da progressão na carreira para o Nível 1, Grau B, do Grupo 7 em 01/07/2020, nos termos da Lei Complementar Municipal 453/2011, a partir de 01/01/2021.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 504/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 231/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria da servidora MARGARETE CARLOS DA SILVA CORREIA, matrícula 25430, em razão da incorporação da Gratificação de Monitoria, Processo Judicial nº 1029391- 08.2017.8.26.0577, do Foro da Comarca de São José dos Campos, a partir de 29/02/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 505/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 570/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria da servidora NEIDE DAS NEVES MONTEIRO, matrícula 324565, em razão da progressão na carreira para o Nível 3, Grau B, do Grupo 3 em 01/07/2023, nos termos da Lei Complementar Municipal 453/2011, a partir de 01/01/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 506/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 666/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula 518718, em razão da progressão na carreira para o Nível 2, Grau A, em 01/07/2023, nos termos da Lei Complementar Municipal 454/2011, a partir de 01/04/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 507/IPSM/2024

De 26 de dezembro de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo 752/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVISAR, a pedido, o valor dos proventos de aposentadoria da servidora MARIA DE FATIMA SILVA, matrícula 317593, em razão da alteração dos valores do Plano de Carreira, ATS e Sexta parte, a partir de 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de dezembro de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

# Outros

## Secretaria de Governança

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Processo Relacionado: Averiguação Preliminar n.º: 89656/2024

Considerando o baixo potencial ofensivo da irregularidade objeto dos autos da averiguação preliminar n.º 89656/2024, que configura infração ao artigo 97, inciso III, da Lei Complementar n.º 056/92;

Considerando que o servidor compromissário se comprometeu a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público municipal, notadamente os previstos na Lei Complementar 056/92; assumiu o dever de doravante, em situações similares a objeto de apuração da averiguação preliminar em epígrafe, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação;

Celebrou-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta com prazo de cumprimento de dois anos a contar da publicação do presente.

Prefeitura de São José dos Campos, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro.

Celebrante: Denize de Assis Costa, matrícula 482071/1- Chefe da Divisão de Procedimentos Disciplinares.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Processo Relacionado: Averiguação Preliminar n.º: 82160/2024

Considerando o baixo potencial ofensivo da irregularidade objeto dos autos da averiguação preliminar n.º 82160/2024, que configura infração ao artigo 97, incisos III e VII, da Lei Complementar n.º 056/92;

Considerando que a servidora compromissária se comprometeu a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeita enquanto servidora pública municipal, notadamente os previstos na Lei Complementar 056/92; assumiu o dever de doravante, em situações similares a objeto de apuração da averiguação preliminar em epígrafe, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação;

Celebrou-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta com prazo de cumprimento de dois anos a contar da publicação do presente.

Prefeitura de São José dos Campos, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro.

Celebrante: Denize de Assis Costa, matrícula 482071/1- Chefe da Divisão de Procedimentos Disciplinares.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Processo Relacionado: Averiguação Preliminar n.º: 120249/2024

Considerando o baixo potencial ofensivo da irregularidade objeto dos autos da averiguação preliminar n.º 120249/2024, que configura infração ao artigo 97, incisos II, III e X, da Lei Complementar n.º 056/92;

Considerando que o servidor compromissário se comprometeu a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público municipal, notadamente os previstos na Lei Complementar 056/92; assumiu o dever de doravante, em situações similares a objeto de apuração da averiguação preliminar em epígrafe, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação;

Celebrou-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta com prazo de cumprimento de dois anos a contar da publicação do presente.

Prefeitura de São José dos Campos, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro.

Celebrante: Denize de Assis Costa, matrícula 482071/1- Chefe da Divisão de Procedimentos Disciplinares.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Processo Relacionado: Averiguação Preliminar n.º: 116600/2024

Considerando o baixo potencial ofensivo da irregularidade objeto dos autos da averiguação preliminar n.º 116600/2024, que configura infração ao artigo 97, incisos III e VII, da Lei Complementar n.º 056/92;

Considerando que o servidor compromissário se comprometeu a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público municipal, notadamente os previstos na Lei Complementar 056/92; se obrigou a realizar novamente treinamento de manejo de arma de fogo, ao final, com avaliação por meio de provas prática e teórica a ser determinado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal; assumiu o dever de doravante, em situações similares a objeto de apuração da averiguação preliminar em epígrafe, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação;

Celebrou-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta com prazo de cumprimento de dois anos a contar da publicação do presente.

Prefeitura de São José dos Campos, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro.

Celebrante: Denize de Assis Costa, matrícula 482071/1- Chefe da Divisão de Procedimentos Disciplinares.

Processo Relacionado: Sindicância n.º: 27600/2024

Considerando o baixo potencial ofensivo da irregularidade objeto dos autos da sindicância n.º 27600/2024, que configura infração ao artigo 97, incisos III, IV e XI, da Lei Complementar n.º 056/92;

Considerando que o servidor compromissário se comprometeu a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público municipal, notadamente os previstos na Lei Complementar 056/92; assumiu o dever de obedecer às ordens legais advindas de seus superiores hierárquicos, de cumprimentá-los, e de agir em observância ao estabelecido nos artigos 16, incisos, II, VIII e XXI e 18, inciso IV, do Decreto n.º 15586/2013 (Art. 16. São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal, considerando-se infrações disciplinares de natureza leve o seu descumprimento: II - cumprir as tarefas de seu cargo ou função, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores; VIII - cumprimentar o seu superior, prestando-lhe homenagem ou sinal regulamentar de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento; XXI - conhecer e cumprir a Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e regulamentares na esfera de suas atribuições legais, observando os prazos a que esteja obrigado; Art. 18. São infrações disciplinares de natureza grave a prática das seguintes proibições: I - desobedecer e desacatar ordem legal de superior hierárquico ou de autoridade competente, salvo quando manifestamente ilegais; IV - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal que exerça função superior com palavras, gestos ou ações.); assumiu o compromisso de retratação; assumiu o dever de doravante, em situações similares a objeto de apuração da sindicância n.º 27600/2024, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação;

Celebrou-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta com prazo de cumprimento de dois anos a contar da publicação do presente.

Prefeitura de São José dos Campos, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro.

Celebrante: Denize de Assis Costa, matrícula 482071/1- Chefe da Divisão de Procedimentos Disciplinares.

## Secretaria de Gestão Habitacional e Obras

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.381 - PÁGINA 8 - 27 DE DEZEMBRO DE 2024  
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA REFORMA DO POLIESPORTIVO DO BOSQUE DOS EUCALÍPTOS - PROCESSO: 147192/2024.

ONDE SE LÊ:

RATIFICO DO SR. SECRETÁRIO DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.  
DATA 26/12/2024.

LEIA-SE:

RATIFICO DO SR. SECRETÁRIO DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.  
DATA 03/01/2025.

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Gestão Habitacional e Obras, Eng. Fábio Rayel Pasquini, decide aplicar à ICF CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 24.495.805/0001-11, com endereço na Rua Madre Paula de São José, 354, apto 93, Vila Ema, São José dos Campos/SP, de acordo com o exposto nos autos do Processo Administrativo Interno - PI nº 70345/2024, a penalidade de MULTA DE R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) e SUSPENSÃO Temporária de 6 (seis) meses por irregularidades no adimplemento do Contrato nº 380/2023, com base no artigo 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e cláusulas nº 8.10, tabela 2 itens 19 e 21 e n.º 8.1.3.

## Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

### RESOLUÇÃO Nº 896 2025

PUBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCEDIMENTO ELEITORAL DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E COMUNIDADE QUE TERÃO ASSENTO NO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV - BIÊNIO 2025/2027.

A Comissão Eleitoral, nomeada pela resolução nº 80481/2024, considerando o disposto no Edital nº 001/2024, da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, que trata do procedimento eleitoral para escolha de representantes da sociedade civil e comunidade que terão assento no Conselho Municipal de Juventude - COMJUV - biênio 2025/2027, resolve:

Art. 1º Homologar a relação dos candidatos habilitados, em cumprimento ao disposto no Capítulo V do Edital nº 001/2024:

CANDIDATOS	REPRESENTAÇÃO	CANDIDATURA
Alyson Fernando Camargo Santana da Silva	COMUNIDADE	DEFERIDA
Ana Clara do Nascimento Andrade	COMUNIDADE	DEFERIDA
Ana Clara Vilela Gouveia Santos	SOCIEDADE CIVIL	DEFERIDA
Carolina Gomide Araujo (CA)	COMUNIDADE	INDEFERIDA
Gabriel Augusto Diniz	COMUNIDADE	DEFERIDA
Gabriel Pavanato de Oliveira	COMUNIDADE	INDEFERIDA
João Lucas Cândido da Silva Quirino	COMUNIDADE	DEFERIDA
João Paulo Mota Henrique	COMUNIDADE	DEFERIDA
Kauany Gabrielle Paixão Guedes da Silva	COMUNIDADE	DEFERIDA
Marcelo Lippi	SOCIEDADE CIVIL	INDEFERIDA
Mateus Nascimento Leite	COMUNIDADE	DEFERIDA
Matheus Ely Arruda	SOCIEDADE CIVIL	DEFERIDA
Pedro Henrique dos Anjos Portes	COMUNIDADE	DEFERIDA
Pedro Henrique Gitahy Pereira de Mattos	COMUNIDADE	INDEFERIDA
Thiago Henrique Dias Serpa de Oliveira	COMUNIDADE	DEFERIDA
Vitor Hugo de Oliveira Sampaio da Silva	COMUNIDADE	DEFERIDA

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2025.

Comissão Eleitoral

## Secretaria de Saúde

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES (CGUs) DAS UBSs CAMPO DOS ALEMÃES E ALTOS DA PONTE

A Comissão Eleitoral do CGU definiu a prorrogação por mais 20 (vinte) dias úteis, os prazos de inscrições para as eleições do CGUs da UBSs Campo dos Alemães e Altos da Ponte. Os novos prazos ficaram:

CGU da UBS Campo dos Alemães- inscrições de 03/01/2025 até 30/01/2025;

CGU da UBS Altos da Ponte- inscrições de 06/01/2025 até 31/01/2025.

São José dos Campos, 06 de janeiro de 2025.

Comissão Eleitoral CGU